



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO RIO GRANDE DO NORTE
– EMATER/RN

EDITAL Nº 001/2015
CHAMADA PÚBLICA

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER/RN, por meio da Comissão Especial designada pela Portaria nº. 201/2015 de 11 de setembro de 2015, sediada no Centro Administrativo do Estado - Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova - Natal/RN, CEP: 59064-901, realizará CHAMADA PÚBLICA, destinada à aquisição de leite (bovino e caprino) junto aos agricultores familiares rurais e demais beneficiários e organizações que se enquadrem na Lei Federal nº. 11.326, de 24 de julho de 2006, visando atender à demanda do Programa Leite Potiguar – PLP, na modalidade de Compra Institucional, com dispensa de licitação, nos termos do Art. 10 do Decreto Estadual nº. 25.447, de 19 de agosto de 2015.

1. OBJETO

- 1.1 - O objeto desta Chamada Pública é formar um cadastro público para adquirir leite (bovino e caprino) produzidos por agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº. 11.326, de 24 de julho de 2006, para fins de distribuição no âmbito do Programa Leite Potiguar - PLP, conforme especificações, quantidades e demais exigências do Edital e seus anexos.
- 1.2 Será estimulada a participação de povos e comunidades tradicionais **conforme DECRETO Nº 6.040, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007.**

2. PREÇO

- 2.1 - O preço de compra do leite bovino será de R\$ 1,15 (um real e quinze centavos), já o preço de compra do leite caprino será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), conforme valor já praticado pela Emater.

3. FONTE DE RECURSO

- 3.1 - As despesas para atender a esta Chamada Pública estão programadas em dotação orçamentária própria, provenientes do Fundo de Combate à Pobreza – FECOPE.

4. HABILITAÇÃO

- 4.1. - Poderão participar desta Chamada Pública os agricultores(as) familiares detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP válida, que disponha de produção própria e situada no estado do Rio Grande do Norte bem como cooperativas ou associações da Agricultura Familiar, com DAP jurídica. Os interessados **deverão se dirigir aos escritórios locais ou regionais da Emater e apresentar ou preencher** os documentos abaixo relacionados:

4.1.1 – Agricultores(as) Familiares:

- a) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP – válida,
- b) Cópia do **RG e CPF** do(a) Agricultor(a) Familiar;
- c) Proposta de Comercialização (ANEXO 1)

4.1.2 – Cooperativas/Associações da Agricultura Familiar:

- a) Cópia de toda documentação relacionada no item 4.1.1 para cada agricultor (a);
- b) Cópia de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Cópia da ata de posse da direção da organização;
- d) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- e) Solicitação de inscrição de agricultores e agricultoras cooperados ou sócios.

5. DA PROPOSTA DE COMERCIALIZAÇÃO

5.1. A Proposta de Comercialização, disponível no sistema corporativo da Emater, CERES, deverá estar em conformidade com a Chamada Pública e **ser preenchida**, com a assinatura do agricultor familiar e do técnico, devendo conter:

5.1.1. O nome completo do agricultor (a), número da DAP, número do CPF, o endereço do estabelecimento agropecuário, o tamanho do rebanho (bovino e/ou caprino), a produção atual de leite (bovino e/ou caprino ao dia), a quantidade de leite (bovino e/ou caprino) que se compromete a comercializar diariamente ao Programa Leite Potiguar – PLP;

5.2. A entrega da proposta de comercialização pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no Edital de Chamada Pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irrevogável aos termos e condições deste Edital.

5.3. - Não serão recebidos documentos e nem declarações fora do prazo estabelecido neste Edital, salvo por extravio/incorreção no preenchimento do cadastramento por parte dos técnicos da Emater/RN, analisadas pela Comissão responsável pelo certame.

6. DATA E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1 - Os interessados em fornecer leite conforme regras estabelecidas no presente Edital deverão apresentar os documentos de habilitação no período de **05 a 20 de outubro** de 2015 no horário das 8:00h às 13:00h (exceto sábados, domingos e feriados) nos Escritórios Locais e Regionais da EMATER/RN.

7. CRONOGRAMA PREVISTO DO PROCESSO DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA

Período de inscrição: 05 a 20 de outubro

Análise das informações cadastrais pela comissão estadual: 21 de outubro a 06 de novembro

Divulgação do resultado de habilitação dos agricultores (as): 09 de novembro

Recepção de recurso administrativo: 10 a 12 de novembro

Análise do resultado dos recursos administrativos: 13 a 16 de novembro

Divulgação do resultado dos recursos administrativos: 17 de novembro

Divulgação do resultado final da chamada pública: 18 de novembro

Recepção de recursos administrativos contra o resultado final: 19 a 25 de novembro

Análise do resultado dos recursos administrativos: 26 a 27 de novembro

Divulgação do resultado dos recursos administrativos contra resultado final: 30 de novembro

Assinatura do Termo de Compromisso de Compra e Venda: a partir do dia 01 de dezembro

8. DA COMISSÃO ESPECIAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

8.1 - A Comissão Especial nomeada para realização desta Chamada Pública, terá suas atribuições extintas com as assinaturas dos Termo de Compra e Venda – TCV a serem firmados pela EMATER/RN e os agricultores familiares.

8.2 - Caberá a Comissão Especial:

8.2.1 - Orientar os escritórios regionais e locais sobre todo o processo de realização desta Chamada Pública;

8.2.2 - Receber dos escritórios regionais da EMATER/RN todas as inscrições juntamente com a documentação de habilitação dos agricultores e agricultoras interessados, bem como das organizações formais da agricultura familiar;

8.2.3 - Solicitar o cruzamento de informações com os dados dos cadastros de produtor do Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Rio Grande do Norte - IDIARN, para certificar a situação de

regularidade dos agricultores (as) junto à defesa agropecuária, bem como consultas a outros órgãos e base de dados que forem necessárias;

8.2.4 - Receber o resultado, sistematizar as informações e produzir a relação dos agricultores e agricultoras aptos a prosseguir no processo de Chamada Pública, bem como dos agricultores e agricultoras que não alcançaram a condição para prosseguir no certame, e as razões para inabilitação;

8.2.5 - Encaminhar aos escritórios regionais da EMATER/RN as relações de agricultores e agricultoras inabilitados, e também de habilitados que poderão prosseguir nas fases seguintes de seleção. A relação de agricultores habilitados (individual, e grupo formal) será utilizada pelos escritórios locais para realizar visitas com o fim de verificar a veracidade das informações sobre o endereço do estabelecimento agropecuário, a existência do rebanho, a capacidade de fornecimento diário de leite e o compromisso do agricultor de realizar a venda diária de leite;

8.2.6 - Receber as Propostas de Comercialização dos escritórios regionais da EMATER/RN com validação ou não das informações sobre o endereço do estabelecimento agropecuário, a existência do rebanho de cada agricultor, a real capacidade de fornecimento diário de leite, o compromisso do agricultor de venda diária do leite;

8.2.7 - Sistematizar os dados, consolidar as informações e divulgar o resultado da Chamada Pública e encaminhar para publicação no Diário Oficial do Estado e no sítio oficial da EMATER/RN;

8.2.8 - Orientar e acompanhar as assinaturas entre a EMATER/RN e os agricultores e agricultoras familiares.

9. DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

9.1 – As informações dos agricultores e agricultoras cadastradas serão cruzadas com o banco de dados do IDIARN, onde constam os dados sobre vacinação do rebanho.

9.2 - Todos os agricultores e agricultoras cujas informações apresentadas por ocasião do cadastro de habilitação sejam compatíveis com os dados do cadastro do IDIARN estarão habilitados para a próxima etapa;

9.3 – A etapa seguinte consiste na visita da Emater ao estabelecimento agropecuário do agricultor para verificar a veracidade das informações declaradas por ocasião do cadastro de habilitação, especialmente aquelas relacionadas à existência vacas e/ou cabras capazes de assegurar o fornecimento diário de leite declarado;

9.4 – Todos os agricultores e agricultoras que conseguiram lograr êxito nas etapas acima descritas entrarão na condição de habilitados a fornecer leite ao Programa Leite Potiguar;

9.5 – A cota de leite a ser adquirida pela Emater para o grupo da agricultura familiar será de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante de leite a ser adquirido na licitação para laticínios;

9.6 – A Emater vai adquirir do agricultor (a) cota de no mínimo 20 (vinte) litros de leite ao dia;

9.7 – O montante total de leite a ser adquirido será prioritariamente dos agricultores (as) habilitados, situados em comunidades e entorno que já disponham de tanque de resfriamento com capacidade de receber leite para o PLP;

9.8 – A quantidade de leite a ser adquirida de forma complementar será prioritariamente das comunidades com maior número de agricultores (as) habilitados;

9.9. - Os agricultores e agricultoras familiares que disponham da condição de entregar diariamente maior quantidade (litros) de leite, superior a pactuada no Termo de Compromisso de Compra e Venda, poderá fornecer até o limite estipulado de 0,5% do total a ser adquirido no âmbito do PLP conforme necessidade de abastecimento do programa e mediante avaliação do escritório local ou regional da Emater;

10. RESULTADO

10.1 - A Comissão de Coordenação divulgará o resultado do processo em até 72 horas após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública.

11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

11.1 - Os agricultores e agricultoras habilitados deverão realizar a entrega diária de leite no local definido pela EMATER, observando-se a quantidade e as condições constantes no Termo de Compromisso de Compra e Venda.

11.2 - O leite será submetido à análise de qualidade, por amostragem, de preferência mediante coleta no tanque de resfriamento, sem prejuízo do controle de qualidade realizado pelas indústrias de laticínios e órgãos de defesa e inspeção sanitária, conforme legislação em vigor.

12. DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será realizado até 20 (vinte) dias subsequentes ao encerramento de cada quinzena, através de empenho no qual se observarão os valores emitidos na nota fiscal e, ratificados por agente público ou equivalente quanto à entrega dos produtos, nos termos do Decreto 25.447/2015.

12.2 - A primeira quinzena de cada mês se estenderá do dia primeiro até o dia 15 (quinze), a segunda iniciará no dia 16 (dezesesseis) de cada mês e se encerrará no último dia do mês.

12.3 - O agricultor e a agricultora serão remunerados exclusivamente pelo leite de produção própria.

12.4 - Só serão efetuados os pagamentos referentes à quantidade de leite efetivamente entregue.

12.5 - Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.

12.6 - Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

13. VIGÊNCIA

13.1 - O Termo de Compromisso de Compra e Venda advindo desta Chamada Pública entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS CONTRA O RESULTADO FINAL

14.1 - Qualquer participante poderá, em cada ato do processo, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado desta convocação, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

14.2 - Os agricultores e agricultoras, classificados como inabilitados, poderão se manifestar até o quinto dia útil subsequente à divulgação do resultado da Chamada Pública, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação por escrito ao escritório local da EMATER/RN ou por intermédio do **endereço eletrônico: programadoleitern.tec@gmail.com**.

14.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. - Das sanções aplicáveis ao proponente:

15.1.1 - Retardar, falhar, suspender, fraudar ou cometer quaisquer irregularidades que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao programa, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sujeita à proponente as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Suspensão

III) RESCISÃO CONTRATUAL.

15.1.2 - A advertência será aplicada pelo atraso ou suspensão, sem prévia justificativa, por mais de uma vez

15.1.3 - A reincidência no atraso da entrega ou suspensão no fornecimento sujeita ao agricultor (a) ou produtor sanção de suspensão temporária da condição de fornecedor de leite ao PLP;

15.1.4 - A rescisão desse Termo de Compromisso de Compra e Venda ocorrerá quando o agricultor(a) ou produtor (a) que já fora advertido e suspenso incorrer um novo atraso na entrega ou suspensão do fornecimento sem prévia justificativa.

16. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

16.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes do início do período de realização do cadastro dos interessados qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento sobre este Edital.

16.2 - Os pedidos poderão ser encaminhados na forma eletrônica, pelo e-mail programadoleitern.tec@gmail.com ou formalmente pelo endereço indicado no subitem 6.1. deste Edital.

16.3 - As respostas aos esclarecimentos prestados serão anexadas nos autos do processo destinado a esta Chamada Pública e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS AGRICULTORES E SUAS ORGANIZAÇÕES

17.1 - O agricultor e a agricultora se comprometem a fornecer o leite conforme o disposto no Termo de Compromisso de Compra e Venda da presente Chamada Pública.

17.2 - O agricultor e a agricultora se comprometem a fornecer o leite no preço estabelecido nesta Chamada Pública, durante a vigência do contrato.

17.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença, definido pelo Comitê Gestor do PLP.

17.4 - O agricultores e as agricultoras devem se manter adimplentes com os tributos estaduais e não figurar como integrante da Dívida Ativa do Estado;

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - O Edital de Chamada Pública está disponível na Comissão Permanente de Licitação da EMATER/RN, no horário das 08:00h às 13:00, de segunda a sexta-feira, localizada na sede da mesma Instituição no Centro Administrativo do Estado - Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova - Natal/RN. CEP: 59064-901, ou, no sítio eletrônico do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte <http://emater.rn.gov.br/>.

18.2 - O leite fornecido deverá atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA, Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

18.3 - O produto objeto desta Chamada Pública deve ser, obrigatoriamente, originários da produção dos Agricultores Familiares.

18.4 - A aquisição do leite será formalizada através de um Termo de Compromisso de Compra e Venda para o Programa Leite Potiguar - PLP, e este, só será assinado mediante entrega de cópias do RG, do cartão da conta bancária ou comprovante de abertura de conta e comprovação de regularidade do agricultor e agricultora habilitado com os tributos estaduais, não figurando como integrante da Dívida Ativa do Estado

18.5 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: ANEXO 1 e 2

Natal/RN, 28 de setembro de 2015.

José Alves da Rocha Neto
Presidente da Comissão Especial
EMATER/RN

ANEXO I



PROPOSTA DE COMERCIALIZAÇÃO PROGRAMA DO LEITE POTIGUAR



Município			
Nome Completo		CPF	
Endereço do Estabelecimento Agropecuário		Nº DAP	
Espécie de Animal	Produção Atual de Leite	Proposta de Entrega	Tamanho do rebanho
() Bovino () Caprino	Bovino () L/dia	Bovino () L/dia	Bovino
	Caprino () L/dia	Caprino () L/dia	Caprino
Eu, _____, brasileiro(a), residente e domiciliado _____, município de _____, inscrito no CPF sob o nº _____ - _____ e na condição de Agricultor Familiar e Produtor de Leite, me comprometo a entregar ao Programa do Leite Potiguar - PLP, ciente e considerando todas as cláusulas e normas constantes no Edital ____ / 2015, o quantitativo diário de _____ litros de leite bovino e/ou _____ litros de leite caprino, informo ainda que as informações prestadas no cabeçalho deste documento são verdadeiras, pelo qual dou fé. Sou sabedor também que o não cumprimento do compromisso acima firmado poderá resultar na exclusão do programa por mim pleiteado.			
Local e data: _____			
Assinatura do Produtor: _____			
Informações adicionais: A Emater visitou a propriedade do agricultor proponente e constatou que: () as informações emitidas pelo proponente condizem com a realidade; () as informações emitidas pelo proponente NÃO condizem com a realidade; () estando o PRODUTOR INAPTO; () estando o PRODUTOR APTO a ser habilitado no PLP, com a quantidade diária de _____ litros de leite _____.			
Data da visita técnica: _____			
Observações da visita técnica:		Visto do técnico (carimbo):	
Observações do Gestor Regional		Visto do gestor regional (carimbo)	

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, brasileiro, agricultor(a)/produtor(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG n°. _____, inscrito(a) no CPF ____-____-____ e da DAP n° _____, residente _____, no município _____, agricultor(a)/produtor(a) devidamente habilitado(a) através da Chamada Pública Edital n°. 001/2015 – EMATER/RN para fornecer leite ao Programa Leite Potiguar – PLP, tenho ciência das obrigações dispostas nas Cláusulas e Normas constantes no citado Edital, no Decreto Estadual n°. 25.447, de 19 de agosto de 2015, e nas disposições a seguir,

COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas e obrigações:

Cláusula 1º – entregar diariamente a quantidade de _____ leite bovino e/ou _____ leite caprino;

Cláusula 2º – entregar o leite *in natura* nos tanques de resfriamento ou pontos de recepção situados no endereço _____ indicados pela EMATER/RN, podendo ser alterado pelo Instituto, a qualquer tempo, conforme a necessidade e a logística do PLP, sendo informado previamente ao agricultor(a)/produtor(a);

Cláusula 3º – o leite fornecido atenderá ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA, Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Cláusula 4º – estar regular com os tributos estaduais, não figurando como integrante da Dívida Ativa do Estado, sabendo que a não regularidade implicará na suspensão do fornecimento e, por conseguinte, do pagamento.

Cláusula 5º – A EMATER/RN compromete-se a:

5.1 – prestar assistência técnica e extensão rural aos participantes fornecedores do PLP (agricultores(as) familiares e produtores(as) rurais).

5.2 – disponibilizar a relação de agricultores(as) e produtores(as) fornecedores de leite às indústrias de laticínios participantes e credenciadas com finalidade de receber o leite *in natura* e beneficiá-lo para o PLP.

5.3 – efetuar o pagamento até 20 (vinte) dias subsequentes ao encerramento de cada quinzena, conforme disciplina o item 9º do Edital da Chamada Pública n°. 001/2015, consoante Decreto Estadual n°. 25.447/2015.

Cláusula 6º – Das sanções administrativas:

Ao agricultor(a)/produtor(a) que retardar, falhar, suspender, fraudar ou cometer quaisquer irregularidades que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao Programa Leite Potiguar e à segurança alimentar e nutricional dos participantes consumidores, sendo assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, conforme disciplina a Constituição Federal e a Lei Federal 8.666/93, estará sujeito(a) às seguintes sanções, sem prejuízo de outras dispostas em Lei:

I) Advertência;

II) Suspensão

IV) RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 7º – Da Fiscalização

O acompanhamento da Execução deste Termo de Compromisso será realizado por meio da EMATER/RN, e terá a finalidade de verificar o fiel cumprimento do objeto deste Termo e a correlata aplicação das cláusulas aqui delineadas, sem prejuízo da participação de outras Secretarias e órgãos de controle externo e interno.

Cláusula 8º – Da vigência:

O presente Termo de Compromisso de Compra e Venda vigorará pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015 podendo ser aditado, denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer das partes, em caso de inobservância de qualquer das cláusulas ou por livre e espontânea vontade.

Cláusula 9º – Do foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal-RN, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assinatura do agricultor(a)/produtor(a) rural: _____

Local de data: _____

Diretor Geral – EMATER/RN